

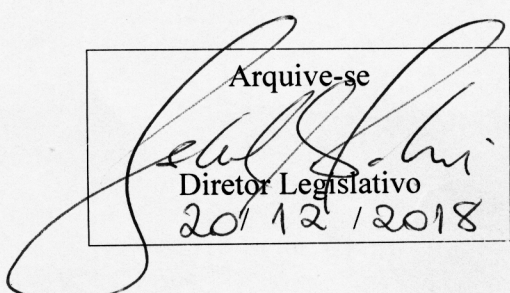
  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.111 , de 10,12,2018
--	--------------------------------------

Processo: 81.958

PROJETO DE LEI Nº. 12.733

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

Arquive-se

Diretor Legislativo
20/12/2018



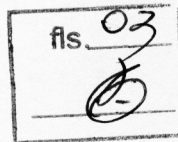
PROJETO DE LEI Nº. 12.733

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 27/11/10	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 801		QUORUM: MC	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 27/11/10	☒ avoco Presidente 27/11/10	☒ favorável ☐ contrário ☒ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator 27/11/10
À CFO. Diretor Legislativo 27/11/10	☒ avoco Presidente 27/11/10	☒ favorável ☐ contrário Relator 27/11/10
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 336/2018

Processo nº 30.362-8/2018



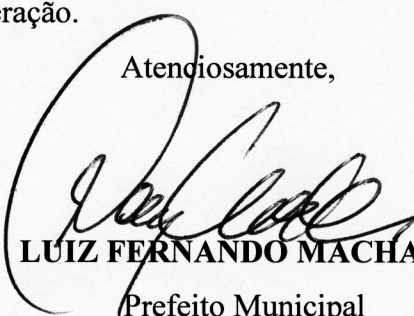
Jundiaí, 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade introduzir alterações na **Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002**, que cria o **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN**, relativas aos prazos para crédito das contribuições previdenciárias junto àquele Instituto.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

(Prefeito Municipal)

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

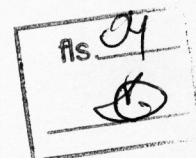
N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 30.362-8/2018



PUBLICAÇÃO
30/11/18

Rubrica

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
04/11/2018

APROVADO
Presidente
04/12/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.733

Art. 1º O § 1º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 78 (...)

(...)

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do IPREJUN até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da competência.

(...) ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

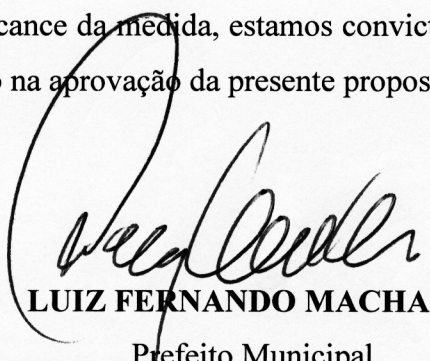
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por intermédio do qual se pretende introduzir alterações na Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, notadamente quanto às disposições previstas no § 1º do art. 78, relativas aos prazos para crédito das contribuições previdenciárias junto àquele Instituto.

A propositura visa a modificação do prazo para repasse dos créditos antes referidos, atualmente vigente até o dia quinze subsequente ao mês de competência, para o penúltimo dia do mês subsequente ao da competência.

Nesse sentido, cabe considerar que a medida se afigura apropriada, eis que se pretende amoldar a quitação das mencionadas contribuições à distribuição do fluxo financeiro mensal de receitas e despesas, coincidindo o novo prazo proposto, com o ingresso nos cofres públicos dos maiores volumes de arrecadação oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

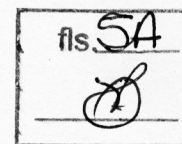
Registre-se, ainda, que a pretensão contou com regular aprovação por parte do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nos termos da Ata de Reunião Ordinária nº 10/2018, datada de 24 de outubro de 2018 (cópia inclusa).

Diante do alcance da medida, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 10/2018

Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do IPREJUN, realizada ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas e tinta minutos, no Foyer do 8º andar do paço municipal de Jundiá, São Paulo, presentes os conselheiros titulares: Srta. Cristina da Fonseca (Presidente), Sr. Leandro Thomazini, Sr. José Luiz Ribeiro da Silva (Vice Presidente), Sr. Guilherme Debroi de Campos, Sr. Alessandro Aparecido Pavani (Secretário), Sr. José Cláudio Decico Júnior, Sra. Isabela Munhoz Benedetti, conselheiros suplentes presentes, com direito a voto: Sr. Rodnei dos Santos, conselheiros suplentes presentes, sem direito a voto: Sra. Marilda Monteiro Zavatta, Sra. Rosemary Aparecida G. Simionato, Sr. Claudeir Pereira, justificaram a ausência os conselheiros: Sra. Marina Aparecida Bifani, Sra. Fernanda Gabriela Canale, Sr. Ari José Marinho; Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui, ausentes injustificadamente os conselheiros: Sr. Tiago Texera, e a Diretoria Executiva do IPREJUN: Diretor Presidente Sr. João Carlos Figueredo, Diretora Administrativa-Financeira Sra. Cláudia George Musseli Cezar e Diretora de Benefícios Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin. Com quórum suficiente para deliberação, a presidente do conselho iniciou a reunião com a seguinte pauta, previamente informada: I - Minuta de Projeto de Lei para transferir ao Município a obrigação pelo pagamento das complementações de proventos e de pensões dos servidores celetistas aposentados e pensionistas pelo Regime Geral de Previdência Social: o Presidente do Instituto informou que o IPREJUN passou por uma auditoria do Ministério da Previdência em 2010, que apontou a impossibilidade de se manter dentro da estrutura previdenciária a complementação para celetistas, que o FUNBEJUN, quando foi criado, já previa este direito, muitas pessoas se aposentaram com este direito e outras pessoas ganharam ações na justiça para manter este direito; então o IPREJUN precisou destacar de sua folha, este grupo de pessoas que tem direito à complementação. Quando a lei foi criada, ela determinou que o pagamento fosse feito via Instituto, através de repasse financeiro que a Prefeitura vinha fazendo mensalmente, isso gerou problema com o Tribunal de Contas, que começou a apontar nas contas do Instituto a impossibilidade de fazer dessa forma, pois o IPREJUN não recebia estes valores como receita extraorçamentária e a Prefeitura também não lançava como despesa

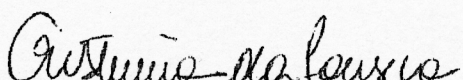
extraorçamentária, dessa forma, não batia a contabilidade, então, o meio encontrado para solucionar este problema, e já se preparar para a adequação ao e-social, foi que tudo fique por conta da Prefeitura, onde nasceu a obrigação, e o IPREJUN dará apoio até que tudo seja implementado. O conselheiro Leandro questionou o pagamento da complementação, o que restou esclarecido pelo conselheiro Guilherme e pelo Presidente do Instituto. Item colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. II - Minuta de Projeto de Lei para alteração da data de vencimento das contribuições previdenciárias: Explanado pelo João, a justificativa foi de que os valores pagos a título de contribuições previdenciárias dos entes, são pagos atualmente até o décimo quinto dia do mês subsequente, o item em discussão pretende levar o repasse para até o penúltimo dia útil do mês subsequente, e assim coincidir com a cota do repasse do ICMS, que se dá na última terça-feira de cada mês. O custo com oportunidade de investimentos perdido, previsto para esta alteração, está estimado em R\$30.000,00(trinta mil reais) por mês. Aberta a votação, conselheiro Leandro votou de forma contrária e os demais foram favoráveis. III - Aprovação da alteração no regulamento de credenciamento, visando adequar sua redação às novas exigências do regulamento de orçamento: segundo a Diretora Cláudia, a alteração é pequena, somente para adequar ao regulamento de orçamento dos gestores, que retirou a exigência de um número mínimo de regimes próprios, permitindo que pudesse ser clientes institucionais e não exclusivamente regimes próprios. O outro ponto é que o gestor apresente uma declaração de que ele possui compliance. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. IV - Discussão de deliberação sobre o Relatório de Auditoria Independente referente as contas do primeiro semestre de 2018: Diretora Cláudia disse que o relatório foi entregue em setembro e já foi aprovado pelo Conselho Fiscal, o auditor fez dois apontamentos, um que tinham fundos de investimentos com diferença de centavo entre o extrato e o lançamento contábil, porém, no mês de julho, estes lançamentos já estavam regularizados, então o próprio auditor já fez constar que na conciliação do mês de julho a situação já havia sido regularizada; e o outro ponto se refere às variações diminutivas dos investimentos, pois os mesmos foram afetados pelos reflexos da greve dos caminhoneiros, notoriamente conhecida de todos, porém a variação aumentativa compensou e restou um resultado positivo, o conselheiro Alessandro fez alguns questionamentos, que restaram esclarecidos. Aberta a votação, o item foi aprovado por unanimidade. V - Discussão e deliberação sobre o Plano de Trabalho Atuarial: A Diretora Financeira explicou qual a finalidade do plano atuarial, demonstrou quais orientações consta no plano e demonstrou que é de extrema importância que os dados sejam atualizados e corretos. Colocado em



votação, foi aprovado por unanimidade. VI - Discussão e deliberação sobre o Relatório de Governança Corporativa do terceiro trimestre: Apresentado pela Cláudia, o relatório é apresentado a cada três meses, neste trimestre, coube destaque para a forma de cálculo da planilha de investimentos que é apresentada mensalmente, e que foi criada em 2015, foi constatado que havia um erro na fórmula do cálculo percentual da rentabilidade, pois no caso dos fundos vértices e as NTNBS, que pagam cupons semestralmente, a rentabilidade era computada mensalmente e também no pagamento do cupom, o que fazia subir o percentual, gerando duplicidade no cálculo. O erro foi sanado e hoje está adequado a realidade. Ressalta-se que não houve prejuízo ao IPREJUN, o erro era somente na forma do cálculo percentual. Posto em votação, o Relatório de Governança Corporativa foi aprovado por unanimidade.

VII - Apresentação do Plano de Trabalho do Comitê de Investimento para o exercício de 2019: A Diretora Cláudia apresentou o plano, que foi apreciado pelo Conselho Deliberativo, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. VIII - Discussão para elaboração do Plano de Trabalho do Conselho Deliberativo para o exercício de 2019: o conselheiro Alessandro apresentou minuta de um Plano, que será enviado para apreciação dos demais conselheiros e futura aprovação. IX - Apresentação do processo de compra de títulos públicos: a Diretora Financeira informou que no mês de setembro ainda havia uma condição ótima para compra de títulos, então, no dia 12 de setembro foi comprado mais um lote de títulos públicos à taxa de 5,95% mais IPCA, com vencimento para 2050, estamos muito próximo do que a ALM permite comprar, estamos com 131.177 mil títulos no valor aproximado de R\$418.000.000,00(quatrocentos e dezoito milhões), também foram comprados lotes com vencimento mais curto, 2045, a 5,95% mais IPCA e 2040 a 5,91% mais IPCA, 2035, a 5,91% mais IPCA. Para comparar, hoje os títulos estão sendo vendidos a 5,17% mais IPCA, com vencimento para 2050. O conselheiro Claudeir perguntou se o IPREJUN irá comprar mais títulos públicos, o que foi esclarecido pelo Presidente João, informando que se as taxas voltarem ao patamar de 5,90%, poderemos sim adquirir mais papéis nesta modalidade. X - Questionamentos à Diretoria, respondidos pela Diretora Cláudia: 1- Os repasses patronais estão em dia? Sim. 2 -Os parcelamentos estão sendo pagos regularmente? Sim. 3- O Certificado de Regularidade Previdenciária está válido? Sim. 4 -O CRP é administrativo ou judicial? Judicial. Nada mais a deliberar, redigida esta ata pelo secretário, Sr. Alessandro Aparecido Pavani, às dezesseis horas e quinze minutos a presidente do conselho deu por encerrada a reunião. Por serem verdadeiros os fatos constantes desta ata, assinam os conselheiros presentes.

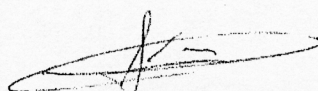
6 J B P A

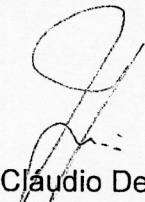

Srta. Cristina da Fonseca

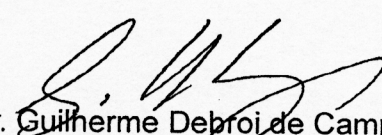
Sr. Leandro Thomazini

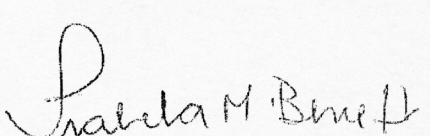
Sr. José Luiz Ribeiro da Silva

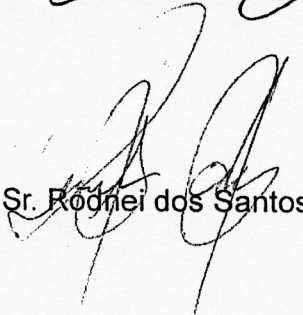
Son efeito
Sr. Guilherme Debroi de Campos


Sr. Alessandro Aparecido Pavani


Sr. José Claudio Decico Júnior

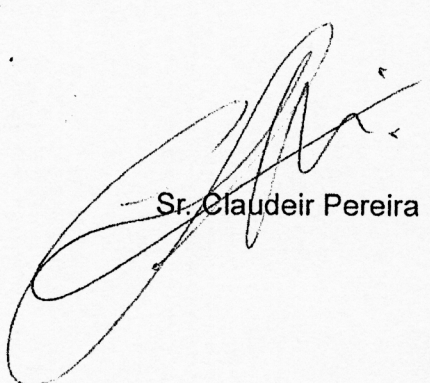

Sr. Guilherme Debroi de Campos

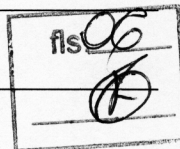

Sra. Isabela Munhoz Benedetti


Sr. Rodney dos Santos

Marilda Monteiro Zavatta
Sra. Marilda Monteiro Zavatta


Sra. Rosemary Aparecida G. Simionato


Sr. Claudeir Pereira



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 03_18

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.800.676.025	2.036.921.600	2.127.341.512	2.268.685.144	2.432.082.379
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.584.845	769.595.000	757.732.133	803.878.020	856.934.356
Contribuições	79.662.494	89.070.293	103.921.700	113.252.511	124.405.777	136.299.616
Receita Previdenciária	55.243.400	68.702.494	78.721.700	89.411.408	99.112.751	109.337.238
Outras Receitas de Contribuições	24.419.094	20.367.799	25.200.000	23.841.102	25.293.026	26.962.377
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	17.307.462	17.653.612	18.270.639
Aplicações Financeiras (II)	15.688.126	14.063.796	29.458.000	16.244.549	16.569.440	17.148.574
Outras Receitas Patrimoniais	1.001.064	25.595.388	1.043.000	1.062.913	1.084.171	1.122.065
Transferências Correntes	916.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.116.545.148	1.197.793.393	1.291.256.031
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	122.504.257	124.954.342	129.321.737
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	2.111.096.963	2.252.115.704	2.414.933.805
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	69.680.100	36.175.214	32.301.677	29.594.913
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	22.880.000	18.720.000	15.675.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.366	8.000	520.000	530.400	543.609
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	1.182.366	-	520.000	530.400	543.609
Outras Alienações de Bens	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
Convênios	6.352.888	6.389.463	8.072.000	8.562.778	8.734.033	8.951.544
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.212.437	4.317.244	4.424.760
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	12.775.214	13.051.277	13.376.304
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.967.011	138.093.261	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.683.630.827	1.797.761.264	2.022.838.600	2.123.872.177	2.265.168.981	2.428.310.109

DESPESAS PRIMÁRIAS	2016 (Realizado)	2017 (Realizado)	2018 (Orçado)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.627.200.970	1.898.664.100	2.034.146.229	2.132.249.774	2.267.701.681
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.838	868.911.020	979.451.200	1.054.281.272	1.101.723.929	1.165.599.081
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	6.101.000	15.111.200	17.534.400	19.050.350
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	964.753.757	1.012.991.445	1.083.052.251
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.624.652.508	1.892.563.100	2.019.035.029	2.114.715.374	2.248.651.331
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.668.600	77.578.498	111.745.047	131.714.511
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.637	4.036.836	26.644.000	21.148.738	21.674.927	21.996.925
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	56.429.759	90.070.120	109.717.586
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	51.792.000	56.992.000	62.261.100
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.634	142.382.968	153.723.800	164.563.558	169.484.717	181.709.617
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.676.216.198	1.636.002.973	2.073.856.700	2.127.256.788	2.261.777.494	2.420.630.017
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	7.414.629	161.758.292	(51.018.100)	(3.384.611)	3.389.487	7.680.092
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	10.548.036	(71.860.118)	(64.174.125)			

Aumento Permanente da Receita	225.077.336	101.033.577	141.294.804	163.143.128
Ampliação das Despesas	437.853.727	53.400.088	134.520.706	158.852.524
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(212.776.392)	47.633.489	6.774.098	4.290.605

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
--	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NULO
--	---

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA n. 30.362-8/2018, referente a alteração na Lei 5.894/2002, modificando a data limite para recolhimento ao IPREJUN das contribuições dos servidores, do dia quinze do mês subsequente ao da competência para o penúltimo dia útil.

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

Luiz Fernando Boscolo
Diretor de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 19/11/18



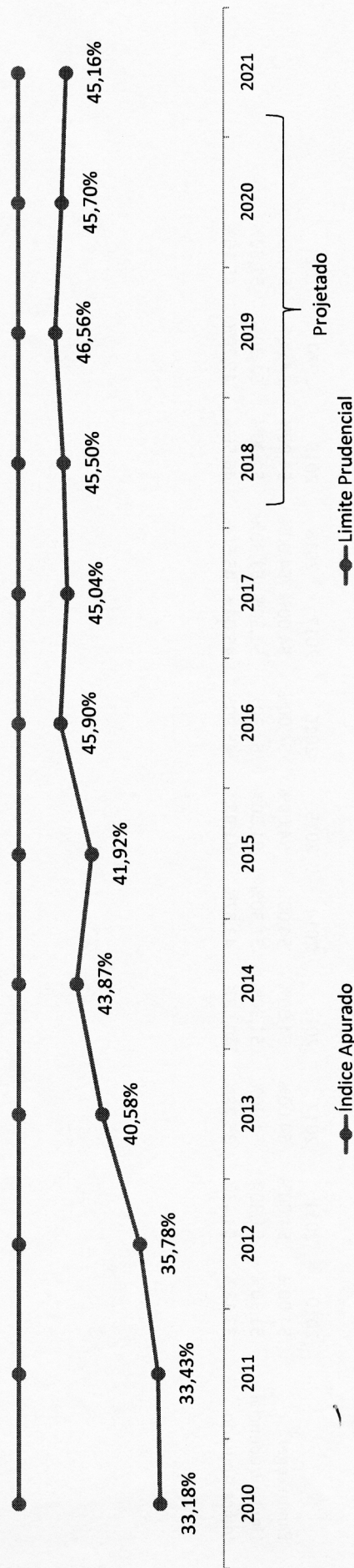
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
	(Realizado)		(Lei Orçamentária)		(Lei Orçamentária)		(Projetado)		(Projetado)		(Projetado)	
Receita Corrente Líquida	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
	1.661.032.200,29	45,90%	1.825.757.500,00	48,99%	1.936.019.400,00	45,50%	1.959.548.176,79	46,56%	2.086.127.301,11	45,70%	2.222.722.622,99	45,16%
Despesas Totais com Pessoal	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	880.654.000	45,50%	912.358.793	46,56%	953.414.938	45,70%	1.003.865.237	45,16%
Limite Prudencial 95% (par. ún art.22 LRF)	852.109.519	51,30%	936.613.598	51,30%	993.177.952	51,30%	1.005.248.215	51,30%	1.070.183.305	51,30%	1.140.256.706	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	896.957.388	54,00%	985.909.050	54,00%	1.045.450.476	54,00%	1.058.156.015	54,00%	1.126.508.743	54,00%	1.200.270.216	54,00%
Excesso a Regularizar	-		-		-		-		-		-	

LRF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Índice Apurado

Limite Prudencial

José Roberto Rizzotti
Gestor Adjunto de Finanças

Luiz Fernando Boscolo
Diretor de Orçamento

Jundiá 19/11/18
José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

fls. 27

Limite Legal	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Limite Prudencial	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Índice Apurado	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%	51,30%
	33,18%	33,43%	35,78%	40,58%	43,87%	41,92%	45,90%	45,04%	45,50%	46,56%	45,70%	45,16%



08
aff

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0054/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.733/2018, de autoria do Executivo, que altera a Lei Nº 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

O projeto em tela busca alterar o § 1º do art. 78 da Lei nº 5.894/02, de 12 de setembro de 2002, a fim de modificar o prazo de vencimento das contribuições ao IPREJUN, atualmente vigente até o dia quinze subsequente ao mês de competência, para o penúltimo dia do mês subsequente ao da competência. Tal ação se faz necessária para que o pagamento das referidas contribuições se adaptem ao fluxo financeiro mensal de receitas e despesas, coincidindo com o novo prazo proposto, com o ingresso aos cofres públicos de maiores volumes de arrecadação oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Conforme o quadro de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06), a presente ação terá um impacto nulo.

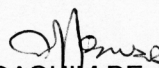
Com relação à previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e o próximo exercício, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

O demonstrativo de gastos com pessoal (fls. 07), encontra-se na ordem de 45,50% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

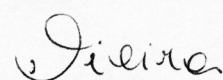
Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2018.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 801

PROJETO DE LEI Nº 12.733

PROCESSO Nº 81.958

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída: 1) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06); 2) com o Demonstrativo de compatibilidade com os Limites Legais (fls. 07), e 3) análise da Diretoria Financeira (fls. 08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0054/2018, em síntese, que: 1) que a alteração do prazo de vencimento das contribuições ao IPREJUN, atualmente vigente até o dia quinze subsequente ao mês de competência, para o penúltimo dia do mês subsequente ao da competência se faz necessária para que o pagamento das contribuições se adaptem ao fluxo financeiro mensal de receitas e despesas; 2) a planilha de fls. 06 aponta impacto nulo com a presente ação, e previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e para o próximo exercício, decorrente do quadro recessivo da economia nacional; e 3) a planilha de fls. 07 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – situa em 45,50% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, incs. I a III, da Carta de Jundiaí), uma vez que se busca autorização da Edilidade para alterar instrumento normativo local – Lei 5.894/02 –, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – para estabelecer novo prazo para repasse dos créditos das contribuições previdenciárias junto àquele Instituto, conforme argumentação exposta na justificativa de fls. 05, apresentando impacto financeiro-orçamentário nulo, consoante esclarece a análise da Diretoria Financeira da Casa.

Ressalte-se que se infere da leitura das razões do Executivo que a medida ora concretizada contou com aprovação do Conselho Deliberativo do IPREJUN, e registrado na Ata da Reunião Ordinária nº 10/2018, de 24 de outubro de 2018. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de novembro de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Naçal Pedro
Fábio Naçal Pedro

Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Tailana R. M. Turchete

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 81.958

PROJETO DE LEI Nº 12.733, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

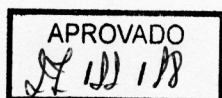
PARECER

O projeto de lei em tela pretende modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

Conforme justifica o autor da proposta (fls. 05), a medida faz-se necessária uma vez que busca “amoldar a quitação [dessas contribuições] à distribuição do fluxo financeiro mensal de receitas e despesas”.

Informa a Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer n.º 801 (fls. 09), que a proposta está revestida da condição legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa. O mesmo parecer ressalta que a medida contou com a aprovação do Conselho Deliberativo do IPREJUN.

Assim, registramos voto favorável à tramitação do projeto.



Sala das Comissões, 27/11/2018.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 81.958

PROJETO DE LEI Nº 12.733, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

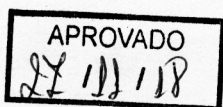
PARECER

O projeto de lei em tela pretende modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

Justifica o autor da proposta que o objetivo do presente projeto é fazer coincidir “o novo prazo proposto com o ingresso nos cofres públicos dos maiores volumes de arrecadação oriundos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.”

Dito isto, e embasado no parecer da Diretoria Financeira de que o projeto “segue apto à tramitação”, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 27/11/2018.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

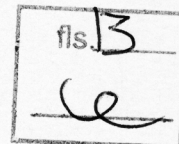
RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

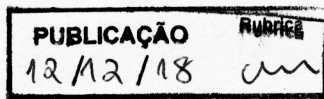
VALDECI VILAR
Delano



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



processo 81.958



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.733

Altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de dezembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º O § 1º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 78 (...)

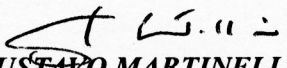
(...)

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do IPREJUN até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da competência.

(...) ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.733

PROCESSO Nº. 81.958

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10, 12, 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

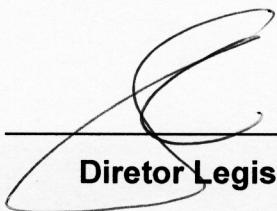
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/01/19


Diretor Legislativo

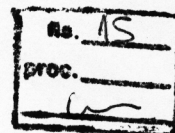


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 370/2018

Processo n.º 30.362-8/2018

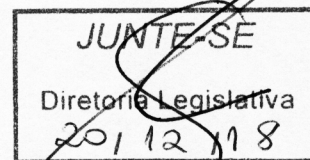
EXPEDIENTE



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 82105/2018
Data: 19/12/2018 Horário: 16:54
Administrativo -

Jundiaí, 10 de dezembro de 2018.

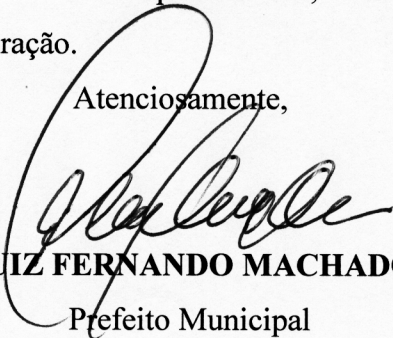
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.111, objeto do Projeto de Lei nº 12.733, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 9.111, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei 5.894/02, para modificar o prazo de recolhimento de contribuições ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O § 1º do art. 78 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

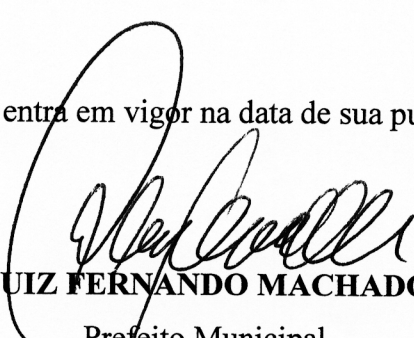
“ Art. 78 (...)

(...)

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do IPREJUN até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da competência.

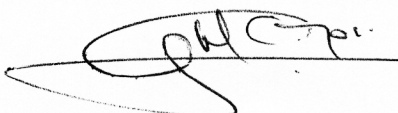
(...) ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.733

Juntadas:

fls. 02/07 em 24/11/18 B. Fls. 08 em 27/11/2018 ay,
fls. 09/10 em 27/11/18 jo; fls. 11/12 em 28/11/18 jo,
fls. 13/14 em 11/12/18 ce ; fls. 15/16,
em 20/12/18 un

Observações: